

XVI - as instâncias de gestão de controle social;  
 XVII - a transição agroecológica;  
 XVIII - as áreas especiais de manejo agroecológico, de conservação da agrobiodiversidade e livres de OGMs, prioritariamente nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, áreas de mananciais, zonas de amortecimentos das Unidades de Conservação, reservas da biosfera, entre outras.  
 Parágrafo único - O Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PLEAPO conterà, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta lei:

1. diagnóstico participativo;
  2. estratégias e objetivos;
  3. programas, projetos e ações;
  4. indicadores, metas e prazos;
  5. monitoramento e avaliação.
- Artigo 8º - A PEAPO será implementada por meio de convênios, de doações e das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dela participarem com programas e ações, entre outros recursos.

§ 1º - Para execução dos objetivos e ações da PEAPO, os órgãos e entidades participantes da PEAPO poderão receber recursos de fundo próprio, criado especificamente para seus fins.  
 § 2º - Os órgãos e entidades participantes da PEAPO também poderão receber recursos do FEAP, FEHIDRO, Fundos de Interesse Difuso, FECOP, entre outros.

Artigo 9º - Todos os empreendimentos instituídos pela Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica devem observar normas e princípios relativos à preservação e conservação da biodiversidade, especialmente no tocante à fauna silvestre nativa.

Parágrafo único - Todos os empreendimentos que envolvam animais devem obedecer aos regramentos municipais, estaduais e federais relativos à inspeção sanitária, ao abate humanitário e ao bem-estar animal.

Artigo 10 - Vetado.  
 Artigo 11 - O Poder Executivo deverá elaborar o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PLEAPO, de forma participativa e democrática, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da regulamentação da lei.

Artigo 12 - Esta lei e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**  
 Artigo único - A partir da publicação desta lei, a Câmara Setorial de Agricultura Ecológica da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo passa a ser o primeiro espaço de controle social, gestão e participação da PEAPO e do PLEAPO.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 2018  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Arnaldo Calil Pereira Jardim*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Márcio Luiz França Gomes*  
 Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
*Márcio Fernando Elias Rosa*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Maurício Beneditini Brusadin*  
 Secretário do Meio Ambiente  
*Marcos Antonio Monteiro*  
 Secretário de Planejamento e Gestão  
*Samuel Moreira da Silva Junior*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 19 de março de 2018.

## Decretos

### DECRETO Nº 63.277, DE 19 DE MARÇO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso a título precário e gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Município de Limeira, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, do Município de Limeira, nos termos da Lei Complementar municipal nº 776, de 25 de maio de 2017, o imóvel localizado naquela cidade, na Praça Primeiro de Maio, nº 26, cujo terreno mede 1.783,90m² (um mil, setecentos e oitenta e três metros quadrados e noventa decímetros quadrados) e contém 1.111,52m² (um mil, cento e onze metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados) de benfeitorias, parte de área maior, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo Prot/GS-SSP nº 14.608/2017 (SG-216.996/18).

Parágrafo único – O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, com vistas à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.  
 Artigo 2º - A cessão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.  
 Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 2018  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Márgino Alves Barbosa Filho*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Samuel Moreira da Silva Junior*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de março de 2018.

### DECRETO Nº 63.278, DE 19 DE MARÇO DE 2018

*Dispõe sobre o reajuste dos tetos específicos para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS e do subprograma PPAIS – LEITE, nos termos da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica reajustado o teto específico e cumulativo dos valores de comercialização e operacionalização do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, a que se refere a Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, na seguinte conformidade:

- I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a venda de produtos in natura e demais produtos referentes ao Programa PPAIS;
  - II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referentes ao subprograma “Leite e Derivados”.
- Artigo 2º - As compras diretas de gêneros alimentícios a que alude o artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011,

por parte de órgãos e entidades da administração, deverão ser comercializados com teto específico.  
 Artigo 3º - O valor a que se refere o § 2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, fica reajustado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano.  
 Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 2018  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Márcio Fernando Elias Rosa*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Samuel Moreira da Silva Junior*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de março de 2018.

### DECRETO Nº 63.279, DE 19 DE MARÇO DE 2018

*Dispõe sobre as alterações que especifica na estrutura da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), introduz modificações no Decreto nº 46.488, de 8 de janeiro de 2002, que trata de sua reorganização, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º – As unidades adiante especificadas, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), têm suas denominações alteradas na seguinte conformidade:  
 I – para Centros Avançados de Pesquisa, os Centros Avançados de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio, dos Institutos Agronômico, Biológico, de Pesca e de Zootecnia;  
 II – para Centros de Pesquisa:  
 a) os Centros de Análise e Pesquisa Tecnológica do Agronegócio, dos Institutos Agronômico e de Zootecnia;  
 b) os Centros de Pesquisa e Desenvolvimento, dos Institutos Agronômico, Biológico, de Economia Agrícola, de Pesca, de Tecnologia de Alimentos e de Zootecnia;  
 III – para Centro Experimental de Campinas “Fazenda Santa Elisa”, o Centro Experimental Central, do Instituto Agronômico;  
 IV – no Instituto Biológico:  
 a) para Laboratório Especializado de Sanidade Avícola, de Bostas, a Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento, do agora denominado Centro Avançado de Pesquisa Avícola;  
 b) para Centro Avançado de Pesquisa em Proteção de Plantas e Saúde Animal, o Centro Experimental Central;  
 V – no Instituto de Pesca:  
 a) para Núcleo Regional de Pesquisa do Litoral Sul, o Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento do Litoral Sul;  
 b) para Núcleo Regional de Pesquisa do Litoral Norte, o Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento do Litoral Norte;  
 c) para Centro de Pesquisa de Aquicultura, o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Peixes Ornamentais;  
 VI – para Centro de Pesquisa de Ciência e Qualidade dos Alimentos, o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Química de Alimentos e Nutrição Aplicada, do Instituto de Tecnologia de Alimentos;  
 VII – para Polos Regionais, os Polos Regionais de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Artigo 2º – Ficam criados, na estrutura da APTA:  
 I - diretamente subordinados aos respectivos Diretores dos Institutos a que se destinam:  
 a) 6 (seis) Centros de Programação de Pesquisa, sendo 1 (um) para cada Instituto;  
 b) 6 (seis) Núcleos de Gestão de Cursos Especializados, sendo 1 (um) para cada Instituto;  
 II - no Instituto Agronômico:  
 a) diretamente subordinado ao Diretor do Instituto, o Centro de Pesquisa de Ação Regional, com:

1. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Capão Bonito;
2. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Mococa;
3. 2 (duas) Equipes Operacionais;
- b) diretamente subordinado ao Diretor do Centro Avançado de Pesquisa de Cana, o Núcleo de Atividades Técnico-Operacionais;
- c) diretamente subordinado ao Diretor do Centro de Pesquisa de Grãos e Fibras, o Núcleo de Produção de Sementes Genéticas;
- d) diretamente subordinado ao Diretor do Centro de Pesquisa de Fitossanidade, o Núcleo do Quarentenário;

III – no Instituto Biológico, diretamente subordinado ao Diretor do Centro de Pesquisa de Sanidade Animal, o Laboratório Especializado de Sanidade Apícola, de Pindamonhangaba;  
 IV – no Instituto de Zootecnia, diretamente subordinado ao Diretor do Centro de Pesquisa de Bovinos de Leite, o Laboratório Especializado de Qualidade do Leite, de Ribeirão Preto;  
 V – 8 (oito) Unidades Laboratoriais de Referência, sendo:  
 a) 2 (duas) para o Instituto Agronômico;  
 b) 2 (duas) para o Instituto Biológico;  
 c) 1 (uma) para o Instituto de Pesca;  
 d) 2 (duas) para o Instituto de Tecnologia de Alimentos;  
 e) 1 (uma) para o Instituto de Zootecnia;  
 VI - diretamente subordinado ao Diretor do Centro de Recursos Humanos, do Departamento de Gestão Estratégica, o Núcleo de Apoio à Gestão de Recursos Humanos;

VII – os órgãos colegiados a seguir especificados:  
 a) 7 (sete) Comissões de Integridade Científica, destinadas:  
 1. 6 (seis) para os Institutos de Pesquisa, sendo 1 (uma) para cada Instituto;  
 2. 1 (uma) para o Departamento de Descentralização do Desenvolvimento;  
 b) 4 (quatro) Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs), destinadas:  
 1. 1 (uma) para o Instituto Biológico;  
 2. 1 (uma) para o Instituto de Pesca;  
 3. 1 (uma) para o Instituto de Zootecnia;  
 4. 1 (uma) para o Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.”.

Artigo 3º - As Unidades de Pesquisa e Desenvolvimento da APTA, adiante especificadas, têm a subordinação e, quando for o caso, também a denominação alteradas na seguinte conformidade:

- I – das previstas para o Centro de Insumos Estratégicos e Serviços Especializados:  
 a) 1 (uma), com a denominação alterada para Laboratório Regional de Sorocaba, passa a integrar a estrutura do Centro Avançado de Pesquisa em Proteção de Plantas e Saúde Animal, do Instituto Biológico;  
 b) 1 (uma), com a denominação alterada para Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de São Roque, passa a integrar a estrutura do Polo Regional do Centro Sul, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento;  
 II – das previstas para os Polos Regionais, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento:  
 a) passam a integrar a estrutura do Centro de Pesquisa de Ação Regional, do Instituto Agronômico:  
 1. com a denominação alterada para Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Jaú “Hélio de Moraes”, 1 (uma) do Polo Regional do Centro Oeste;  
 2. com as denominações alteradas para Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Itararé e Unidade de Pesquisa

e Desenvolvimento de Tatuí, 2 (duas) do Polo Regional do Sudoeste Paulista;  
 b) passam a integrar a estrutura do Centro de Pesquisa de Aquicultura, do Instituto de Pesca:  
 1. com a denominação alterada para Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Campos do Jordão, 1 (uma) do Polo Regional do Vale do Paraíba;  
 2. com a denominação alterada para Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Pirassununga, 1 (uma) do Polo Regional do Centro Leste;  
 c) passam a integrar a estrutura do Centro de Pesquisa de Zootecnia Diversificada, do Instituto de Zootecnia:  
 1. a Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Registro, do Polo Regional do Vale do Ribeira, mantida a sua denominação;  
 2. com a denominação alterada para Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Tanquinho – Piracicaba, 1 (uma) do Polo Regional do Centro Sul;  
 3. com a denominação alterada para Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Itapeva, 1 (uma) do Polo Regional do Sudoeste Paulista;  
 d) passa a integrar a estrutura do Centro Avançado de Pesquisa de Bovinos de Corte, do Instituto de Zootecnia, com a denominação alterada para Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de São José do Rio Preto, 1 (uma) do Polo Regional do Centro Norte;  
 e) passa a integrar estrutura do Centro Avançado de Pesquisa em Proteção de Plantas e Saúde Animal, do Instituto Biológico, com a denominação alterada para Laboratório Regional de Araçatuba, 1 (uma) do Polo Regional do Extremo Oeste;  
 f) passa a integrar a estrutura do Polo Regional do Centro Sul, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, com a denominação alterada para Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Itapetininga, 1 (uma) do Polo Regional do Sudoeste Paulista.  
 Artigo 4º - Integram, também, a estrutura da APTA os 7 (sete) Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs a que se refere o item 1 do § 3º do artigo 8º do Decreto nº 62.817, de 4 de setembro de 2017, observadas as disposições previstas no § 4º do referido artigo e no artigo 9º do mesmo decreto.  
 Artigo 5º – Ficam extintas as seguintes unidades da APTA:  
 I - a Secretaria Executiva do Conselho Superior de Pesquisa dos Agronegócios, do Gabinete do Coordenador, e seu Núcleo de Apoio Administrativo;  
 II – o Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento do Jardim Botânico, do agora denominado Centro Experimental de Campinas “Fazenda Santa Elisa”, em decorrência do disposto no inciso III do artigo 1º deste decreto;  
 III – do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento:  
 a) o Centro de Insumos Estratégicos e Serviços Especializados;  
 b) os Polos Regionais de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios, a seguir especificados:  
 1. do Sudoeste Paulista;  
 2. do Nordeste Paulista;  
 3. do Centro Leste;  
 IV – os Núcleos de Pesquisa e Desenvolvimento:  
 a) dos Centros Avançados de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio, agora denominados Centros Avançados de Pesquisa, em decorrência do disposto no inciso I do artigo 1º deste decreto;  
 b) dos Centros de Análise e Pesquisa Tecnológica do Agronegócio, agora denominados Centros de Pesquisa, em decorrência do disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 1º deste decreto;  
 c) dos Polos Regionais de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios, agora denominados Polos Regionais, em decorrência do disposto no inciso VII do artigo 1º deste decreto.  
 Parágrafo único – Juntamente com os 3 (três) Polos identificados nos itens 1 a 3 da alínea “b” do inciso III deste artigo, ficam extintos os Conselhos de Pesquisa e Desenvolvimento (CPDs), os Núcleos de Informação e Transferência do Conhecimento e os Núcleos de Apoio Administrativo, previstos em suas respectivas estruturas.  
 Artigo 6º - Os dispositivos adiante identificados do Decreto nº 46.488, de 8 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:  
 I – o artigo 3º:  
 “Artigo 3º - São finalidades da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA):  
 I - gerar, adaptar e transferir conhecimentos científicos e tecnológicos para sustentação e ampliação da competitividade das cadeias de produção dos agronegócios paulistas, com ênfase no agronegócio familiar;

II - formular e executar políticas públicas de pesquisa e desenvolvimento sustentável para diferentes realidades das cadeias de produção e/ou regiões dos agronegócios;  
 III - promover o desenvolvimento do capital intelectual, público e privado;  
 IV - formular e executar políticas:  
 a) de produção de insumos estratégicos e de prestação de serviços especializados, visando atender a demanda dos agentes das cadeias de produção;  
 b) de produção, multiplicação e comercialização de sementes e mudas de cultivares, insumos, processos, tecnologias, material reprodutivo para aquicultura, pecuária e serviços técnicos, inclusive na área de tecnologia de alimentos, oriundas de sua programação técnico-científica, visando acelerar a adoção de inovação tecnológica dos Institutos de Pesquisa da APTA;  
 V – preservar e ampliar o patrimônio genético das espécies que compõem os bancos de germoplasma de interesse para as pesquisas desenvolvidas no âmbito da APTA;  
 VI – disponibilizar serviços laboratoriais na área de atuação dos Institutos;  
 VII – promover e apoiar o desenvolvimento regional do agronegócio;  
 VIII – promover e acompanhar, no âmbito de sua área de atuação, ações decorrentes da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008 (Lei de Inovação Tecnológica do Estado de São Paulo) e suas alterações.”;(NR)  
 II – do artigo 6º, o parágrafo único que passa a denominar-se § 1º:

“§ 1º - O Gabinete do Coordenador conta, ainda, com uma Célula de Apoio Administrativo e cada uma de suas unidades, exceto o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, com um Corpo Técnico.”;(NR)  
 III - o inciso IV do artigo 7º:  
 “IV – Centro de Recursos Humanos, com Núcleo de Apoio à Gestão de Recursos Humanos.”;(NR)  
 IV – do artigo 8º:  
 a) a alínea “a” do inciso III, com a redação dada pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 49.284, de 23 de dezembro de 2004:  
 “a) Cana, com:

1. Núcleo de Atividades Técnico-Operacionais;
2. Recinto de Eventos do Agronegócio de Ribeirão Preto.”;(NR)  
 b) o inciso IV:  
 “IV – Centros de Pesquisa de:  
 a) Café “Alcides Carvalho”;  
 b) Grãos e Fibras, com Núcleo de Produção de Sementes Genéticas;  
 c) Horticultura;  
 d) Ecofisiologia e Biofísica;  
 e) Fitossanidade, com Núcleo do Quarentenário;  
 f) Recursos Genéticos Vegetais;  
 g) Solos e Recursos Ambientais;  
 h) Ação Regional, com:  
 1. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Capão Bonito;

2. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Mococa;
3. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Itararé;
4. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Jaú “Hélio de Moraes”;
5. Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Tatuí.”;(NR)  
 c) o inciso VI:  
 “VI – Centro Experimental de Campinas “Fazenda Santa Elisa”, com Núcleo de Apoio Administrativo.”;(NR)  
 d) o parágrafo único que passa a denominar-se § 1º:  
 “§ 1º - O Instituto Agronômico e cada uma de suas unidades, exceto o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, contam, ainda, com uma Célula de Apoio Administrativo e com um Corpo Técnico.”;(NR)  
 V – do artigo 9º:  
 a) os incisos III e IV:  
 “III – Centros de Pesquisa de:  
 a) Sanidade Vegetal;  
 b) Proteção Ambiental;  
 c) Sanidade Animal, com:  
 1. Laboratório Especializado de Sanidade Apícola, de Pindamonhangaba;  
 2. Biotério;  
 IV – Centros Avançados de Pesquisa:  
 a) Avícola, com Laboratório Especializado de Sanidade Avícola, de Bostas;  
 b) em Proteção de Plantas e Saúde Animal, com:  
 1. Laboratório Regional de Araçatuba;  
 2. Laboratório Regional de Sorocaba;  
 3. Núcleo de Apoio Administrativo;

## Comunicado

### PLANEJAMENTO E GESTÃO UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

#### Artigo 115 da CE - Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que encaminhará à Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP as informações coletadas e sistematizadas relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2017, para publicação em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 28 de abril de 2018, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

As entidades fundacionais, de economia mista e as empresas públicas deverão, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A - IMESP, impreterivelmente até o dia 06 de abril de 2018, o quantitativo de seus quadros.

Essas entidades, na hipótese de maiores esclarecimentos quanto a transmissão e publicação, deverão contatar a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone: SAC 0800 01234 01.

**O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email: [artigo115-2018@imprensaoficial.com.br](mailto:artigo115-2018@imprensaoficial.com.br)**